



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1432/2019

FIXA O VALOR UNITÁRIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PREVISÃO DO ART. 2º, § 1º DA LEI MUNICIPAL 1283/2015, DE 23/06/2015.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor unitário do Vale-alimentação passa a ser de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme previsão de atualização dada pelo § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1283/2015, de 23/06/2015, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir Sistema de Vale-alimentação no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1283/2015, de 23/06/2015, e fica revogada a Lei Municipal nº 1351/2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
22 DE JANEIRO DE 2019.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal